

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 402/2004

Ementa

ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, PARA REFORMULAR A CONCESSÃO DE VANTAGENS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/06/2004 30/06/2004 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 755/2004 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

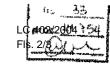
Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

07/12/2006 <u>Lei Complementar n° 439/2006</u> Alterada por

22/12/2010 <u>Lei Complementar n° 499/2010</u> Revogada parcialmente por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI COMPLEMENTAR N.º 402, DE 29 DE JUNHO DE 2.004

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundial, para reformular a concessão de vantagens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiai, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 93 -- (...)

(...)

§ 3" - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, incluidos as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, valores superiores ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito." (NR)

"Art. 104 – A cada quinquênio no serviço público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5% (cínco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até p limite de 07 (sete) quinquênios. (NR)

(...)

§ 3° - Será computado, para efeito deste artigo:

 I – para os servidores admitidos a partir da data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que continuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;

II - para os servidores admitidos até a data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista; (NR)

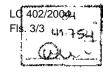
(...). "

"CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



"Art. 119 - (...)

§ 1° - Será computado, para efeito deste artigo:

I – para os servidores admitidos a partir da data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, desde que continuo, sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista;

II - para os servidores admitidos até a data da publicação desta Lei Complementar, todo o tempo de serviço prestado ao Município, ainda que descontínuo e sob qualquer regime, inclusive o da legislação trabalhista; "(NR)

§ 2º - O adicional de que trata este artigo será, para todos os efeitos, incorporado ao vencimento, observado o disposto no parágrafo único do art. 92." (NR)

"Seção XII Do Abono de Permanência

*Art. 119-A — O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade nos termos do art. 40, § 19 da Constituição federal e dos artigos 2°, § 5° e 3°, § 1° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciaria até completar as exigências para a aposentadoria compulsória."

Art. 2° - Fica assegurado aos servidores, o direito ao recebimento do Adicional por Tempo de Serviço e da Sexta-Parte de Vencimentos, relativos aos períodos anteriores à vigência da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2.002, com base nas disposições do inciso II, do § 3°, do art. 104, e do inciso II, do § 1° do art. 119, da referida Lei Complementar, com as alterações desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL WAIDAE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRICUES MAZZOLA

Secretária Mynicipal de Segócios Jurídicos